

26233 UFCE	26246 UFSC	701088	Farmacêutico-Bioquímico	1	0224803
26231 UFAL	26230 UNIVASF	701213	Técnico em Agrimensura	1	0713178
26282 UFV	26230 UNIVASF	701213	Técnico em Agrimensura	1	0337119

ANEXO II

De	Para	COD CARGO	NOME DO CARGO	QT-DE.	CÓDIGO DE VAGA
15000 MEC	26273 FURG	701031	Engenheiro/área	1	0863311

PORTARIA Nº 1.084, DE 2 DE SETEMBRO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Art. 7º do Decreto Nº 6.114, de 15 de maio de 2007, resolve:

Art. 1º A Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso no âmbito das Instituições Federais de Ensino, vinculadas ao Ministério da Educação, fica regulamentada por esta Portaria.

Art. 2º A Gratificação é devida ao servidor nos termos do Decreto Nº 6.114, de 15 de maio de 2007, observados os limites constantes no Anexo à presente portaria.

§ 1º Será admitido pagamento acima dos limites estabelecidos por esta portaria, respeitados os limites do Decreto Nº 6.114/2007, nos casos em que os recursos arrecadados com evento financiarem esta ação.

§ 2º Fica vedado, a qualquer título, qualquer outro pagamento e de qualquer outra fonte, para execução da mesma ação.

Art. 3º A Gratificação não será devida ao servidor pela realização de treinamentos em serviço ou por eventos de disseminação de conteúdos relativos às competências das unidades organizacionais.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria Nº 581, de 14 de maio de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 15 de maio de 2008, Seção 2, Pág.18.

FERNANDO HADDAD

ANEXO I

TABELAS DE PERCENTUAIS MÁXIMOS DA GRATIFICAÇÃO POR ENCARGO DE CURSO OU CONCURSO POR HORA TRABALHADA, NO ÂMBITO DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO, INCIDENTES SOBRE O MAIOR VENIMENTO BÁSICO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL.

Instrutoria em curso de formação, ou Instrutoria em cursos de desenvolvimento ou de treinamento para servidores, regularmente instituído no âmbito da administração pública federal.

ATIVIDADE	PERCENTUAIS MÁXIMOS POR HORA TRABALHADA
Instrutoria em curso de formação de carreiras	Até 0,55
Instrutoria em curso de desenvolvimento e aperfeiçoamento	Até 0,55
Instrutoria em curso de treinamento	Até 0,3625
Tutoria em curso a distância	Até 0,3625
Instrutoria em curso gerencial	Até 0,55
Instrutoria em curso de pós-graduação	Até 0,55
Orientação de monografia	Até 0,55
Instrutoria em curso de educação de jovens e adultos	Até 0,1875
Coordenação técnica e pedagógica	Até 0,3625
Elaboração de material didático	Até 0,3625
Elaboração de material multimídia para curso a distância	Até 0,55
Atividade de conferenciamento e de palestrante em evento de capacitação	Até 0,55

a) Banca examinadora ou de comissão para exames orais, análise curricular, correção de provas discursivas, elaboração de questões de provas ou para julgamento de recursos tentados por candidatos.

ATIVIDADE	PERCENTUAIS MÁXIMOS POR HORA TRABALHADA
Exame oral	Até 0,5125
Análise curricular	Até 0,3
Correção de prova discursiva	Até 0,55
Elaboração de questão de prova	Até 0,55
Julgamento de recurso	Até 0,55
Prova prática	Até 0,4375
Análise crítica de questão de prova	Até 0,55
Julgamento de concurso de monografia	Até 0,55

b) Logística de preparação e de realização de curso, concurso público ou exame vestibular - planejamento, coordenação, supervisão e execução.

ATIVIDADE	PERCENTUAIS MÁXIMOS POR HORA TRABALHADA
Planejamento	Até 0,3
Coordenação	Até 0,3
Supervisão	Até 0,225
Execução	Até 0,1875

c) Aplicação, fiscalização ou supervisão de provas de exame vestibular ou de concurso público.

ATIVIDADE	PERCENTUAIS MÁXIMOS POR HORA TRABALHADA
Aplicação	Até 0,1125
Fiscalização	Até 0,225
Supervisão	Até 0,3

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIAS DE 2 DE SETEMBRO DE 2008

O Secretário Executivo do Ministério da Educação, no uso das atribuições subdelegadas pelo Art. 2º, Portaria Nº 1508, publicada no DOU de 17 de junho de 2003, de conformidade com a delegação de competência outorgada pela Portaria MP Nº 79, de 28 de fevereiro de 2002, e considerando o disposto no art. 37 da Lei Nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com redação dada pela Lei Nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997, resolve redistribuir o cargo efetivo vago:

Nº 975 -

Servidor: Cargo Vago

Cargo: Assistente em Administração

Código da vaga: 0205366

Do: Centro Federal de Educação Tecnológica de Alagoas

Para: Centro Federal de Educação Tecnológica de Santa Catarina

Processo: 23000.017112/2008-61

Nº 976 -

Servidor: Cargo Vago

Cargo: Técnico em Enfermagem

Código da vaga: 0813567

Do: Centro Federal de Educação Tecnológica de Santa Catarina

Para: Centro Federal de Educação Tecnológica de Alagoas

Processo: 23000.017112/2008-61

Nº 977 -

Servidor: Cargo Vago

Cargo: Analista de Tecnologia da Informação

Código da vaga: 0296672

Da: Universidade Federal Rural de Pernambuco

Para: Centro Federal de Educação Tecnológica de Pernambuco

Processo: 23054.000882/2008-49

Nº 978 -

Servidor: Cargo Vago

Cargo: Assistente em Administração

Código da vaga: 0812364

Do: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais

Para: Centro Federal de Educação Tecnológica de Bambuí

Processo: 23062.005057/2008-31

Nº 979 -

Servidor: Cargo Vago

Cargo: Assistente em Administração

Código da vaga: 0277446

Da: Universidade Federal do Rio Grande Sul

Para: Escola Agrotécnica Federal de Cáceres

Processo: 23078.020163/2008-76

Nº 980 -

Servidor: Cargo Vago

Cargo: Assistente em Administração

Código da vaga: 0253111

Da: Universidade Federal do Rio de Janeiro

Para: Centro Federal de Educação Tecnológica de Campos

Processo: 23079.016901/2008-71

Nº 981 -

Servidor: Cargo Vago

Cargo: Auxiliar de Enfermagem

Código da vaga: 0773212

Da: Fundação Universidade Federal do Maranhão

Para: Universidade Federal de Alagoas

Processo: 23115.006601/2007-19

Nº 982 -

Servidor: Cargo Vago

Cargo: Assistente em Administração

Código da vaga: 0315502

Da: Fundação Universidade Federal do Maranhão

Para: Fundação Universidade Federal do Tocantins

Processo: 23115.006115/2007-09

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DA PARAÍBA

PORTARIA Nº 507, DE 19 DE AGOSTO DE 2008

O Diretor Geral do Centro Federal de Educação Tecnológica da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno deste Centro, aprovado pela Portaria MEC nº 848/99, de 26/05/99, publicada no D.O.U. de 28/05/99, resolve:

I - complementar a Portaria Nº 248/2008-GD, de 12/05/08, publicada no DOU Nº 94, de 19/05/08, seção 1, página 53, que homologou a Estrutura Organizacional da UNED/Campina Grande/PB, incluindo uma Coordenação, na forma que segue:

FUNÇÃO	SUBORDINAÇÃO HIERÁRQUICA
Coordenação de Estágio	Departamento de Ensino

JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA SILVA

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE CAMPOS

PORTARIA Nº 405, DE 2 DE SETEMBRO DE 2008.

A DIRETORA GERAL DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei nº 8.948 de 08/12/94, o Decreto Presidencial de 18/01/99, a Portaria MEC nº 156 de 09/02/2007 e a Portaria MEC nº 6 de 07/01/2008 publicada no D.O.U. de 08/01/2008, seção 2, página 6; Considerando a Portaria Nº 700 de 09 de junho de 2008, publicada no D. O. U. de 10 de junho de 2008; Considerando o disposto na Lei 11.740 de 16 de julho de 2008, publicada no D. O. U. de 17 de julho de 2008; Considerando a Portaria Nº 1023 de 14 de agosto de 2008, publicada no D. O. U. de 15 de agosto de 2008, resolve:

APROVAR a alteração na estrutura organizacional do Centro Federal de Educação Tecnológica de Campos, incluindo a estrutura organizacional da Unidade de Ensino descentralizada de Cabo Frio - UNED Cabo Frio, conforme o quadro demonstrativo abaixo:

UNIDADE DESCENTRALIZADA DE CABO FRIO

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO
DIRETORIA	CD-3
Chefia de Gabinete	FG-2
Gerência de Desenvolvimento do Ensino	CD-4
Coordenação de Ensino Superior e Pesquisa	FG-1
Gerência Geral de Apoio ao Ensino	CD-4
Coordenação de Trabalho e Extensão	FG-1
Coordenação de Área	FG-2

CIBELE DAHER BOTELHO MONTEIRO

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO CONSELHO DELIBERATIVO

RESOLUÇÃO Nº 39, DE 2 DE SETEMBRO DE 2008

Aprova a assistência financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para o pagamento das despesas com a formação continuada em LIBRAS e com o apoio à alfabetização de jovens e adultos das turmas do Programa Brasil Alfabetizado (SBA) em 2007.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Constituição Federal de 1988 - Art. 208;
Lei Complementar Nº 101, de 4 de maio de 2000;
Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
Lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;
Lei Nº 10.172, de 10 de janeiro de 2001;
Lei Nº 10.741, de 1º de outubro de 2003;
Lei Nº 10.880, de 9 de junho de 2004;
Lei Nº 11.514, de 13 de agosto de 2007;
Lei Nº 11.507, de 20 de julho de 2007;
Lei Nº 11.647, de 24 de março de 2008;
Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005;
Decreto nº 6.093, de 24 de abril de 2007;
Decreto Nº 6.439, de 22 de abril de 2008.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 14, do Anexo I, do Decreto Nº 6.319, de 20 de dezembro de 2007 e pelos arts. 3º, 5º e 6º do Anexo da Resolução/CD/FNDE Nº 31, de 30 de setembro de 2003,

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a continuidade das ações de Alfabetização de Jovens e Adultos e de Formação Continuada de Alfabetizadores iniciadas em 2007;

CONSIDERANDO que o repasse financeiro para o exercício de 2007 só teve início no mês de setembro;

CONSIDERANDO que a resolução CD/FNDE Nº 61, de 11 de dezembro de 2007, alterou as condições de transferência de recursos estabelecidos pelo art. 16 da Resolução CD/FNDE Nº 45, de 18 de setembro de 2007, sem contudo conseguir evitar retardo nos repasses financeiros aos entes executores;

CONSIDERANDO que o total de repasses assegurado aos entes executores não pôde ser completamente efetivado no exercício passado; e

CONSIDERANDO que os entes executores garantiram a continuidade das ações do programa mesmo sem a liberação dos recursos financeiros referentes às parcelas asseguradas pelo art. 16 da Resolução CD/FNDE Nº 45/2007, resolve, "ad referendum":